Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.08.11 10:31:48+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA BOMBAS VOLUMÉTRICAS

NETZSCH

TA_22_160_CP_B_017_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos, compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Peças de Substituição para Bombas Volumétricas NETZSCH,** para substituição de peças das bombas instaladas, de acordo com as especificações técnicas melhor definidas no **Anexo I** nas instalações definidas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, o qual terá lugar mediante recurso à última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 2 (*dois*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos **Anexos I e II**, que dele faz parte integrante, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 a) Fornecer as peças necessárias para reparação e manutenção dos equipamentos objeto do contrato;

b) Fornecer, pelos preços unitários indicados na proposta e dentro do período fixado, os bens objeto do contrato definidos no **Anexo I** e nos locais indicados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos;

c) Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;

d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

e) Garantir que o fornecimento dos bens é efetuado dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00;

f) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nas seguintes condições:

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico, os bens objeto do contrato com as especificações técnicas identificadas no **Anexo I** e nos locais indicados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato constantes no **Anexo I** devem ser entregues nas instalações referidas no **Anexo II**, ambos ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros termos que venham a ser acordados com o fornecedor no decorrer do contrato.

2. As solicitações dos fornecimentos e entrega serão efetuadas faseadamente ao longo do período de execução do contrato, mediante notas de encomenda a emitir por cada solicitação, com indicação dos locais de entrega.

3. Salvo situações devidamente fundamentadas, os fornecimentos devem ser efetuados no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, a partir da data de envio da respetiva nota de encomenda pela Tejo Atlântico.

4. Os fornecimentos serão efetuados no horário "normal" compreendido entre as 08h00 e as 18h00 em todos os locais identificados no **Anexo II** ao presente Cadernos de Encargos.

5. Os fornecimentos efetuados para além do horário referido no ponto anterior têm de ser previamente autorizados pela Tejo Atlântico, podendo esta autorizar que os fornecimentos de realizem entre as 18h00 e as 08h00 para favorecer a eficácia do fornecedor.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

7. Não são garantidas quantidades mínimas por cada nota de encomenda.

8. Não são garantidos integralmente todos os fornecimentos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 20 (*vinte*) dias, à respetiva análise quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, à recolha da peça ou peças nas instalações da Tejo Atlântico, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. As peças recolhidas nos termos do número anterior deverão ser substituídas por novas peças, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização, pelo fornecedor, das reparações ou substituições necessárias, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 7.ª, comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação assinada pelo fornecedor e pela Tejo Atlântico.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da declaração a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da assinatura da declaração de aceitação, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente clausula devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e fim a que se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da assinatura da Declaração de Aceitação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer

monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de Cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.ª

Preço Base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 100.000,00€ *(cem mil euros*).

2. Os valores unitários constantes na lista de preços unitários da proposta adjudicada serão os preços a praticar ao longo do contrato até se esgotar o limite do valor definido no n.º 1.

3. Tratando-se de artigos não constantes das listagens de referência do Capítulo 1 da Lista de Preços Unitários (Anexo III do programa de procedimento), aplicar-se-ão as seguintes regras:

 a) Havendo um representante/fabricante, do referido artigo, em território nacional, o preço a pagar pelos artigos a fornecer, corresponde a:

 i) Desconto proposto, pelo fornecedor, sobre a tabela de preços de venda ao público do representante/fabricante do artigo;

 ii) Desconto proposto, pelo fornecedor, sobre a tabela de preços para revenda do representante/fabricante do artigo, sem aplicação de qualquer desconto, sempre que o referido representante/fabricante não pratique, ou não tenha uma tabela de venda ao público;

 b) Não existindo representante, ou fabricante, do referido bem, no território nacional:

 i) Serão aplicados os descontos previstos na alínea anterior, se existir representante/fabricante do artigo em território da União Europeia e o fornecedor possa comprovar, através da apresentação da respetiva tabela de preços, que respeita as regras aí definidas;

 ii) Não poderão ser fornecidos os artigos que não respeitem o previsto na alínea anterior.

4. Sempre que exigido, o prestador de serviços deverá fazer prova do cumprimento do estipulado no nº 3 da presente cláusula.

5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao

fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação dos bens e serviços associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de Peças serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de materiais a faturar.

2. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento constante de cada Nota de Encomenda, e após assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 1 da Cláusula 9ª.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida mensalmente, nos termos no n.1 da cláusula anterior;
 b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 c) Identificação do bens fornecidos e respetivas quantidades;
 d) Preço unitário e global;
 e) Iva à Taxa legal aplicável.

3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor do contrato: José Martins
 Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 Telefone n.º 213 107 900
 Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O gestor de contrato pode suspender os fornecimentos sempre que verifique que não estão a ser realizados segundo as especificações técnicas do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

5. O gestor de contrato pode suspender os fornecimentos sempre que verifique que não estão a ser cumpridos os procedimentos de segurança em vigor, não podendo o fornecedor invocar a suspensão e /ou condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação das sanções previstas na cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos.

6. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do nº 3 do artigo 318º CCP.

Cláusula 22.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo definido no nº 3 da Cláusula 6ª, haverá lugar à aplicação de sanção de 25€ (*vinte e cinco euros*) diários;
 b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo definido no ponto 2 da Cláusula 8ª e respetivo prazo definido nos termos do ponto 3, haverá lugar á aplicação de uma sanção de 50€ (*cinquenta euros*);
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

 a) Atraso nos fornecimentos, superior a 2 (*dois*) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:

 a) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;

 b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20.ª, e o fornecedor para os contactos identificados em declaração do fornecedor nos termos do Anexo VIII do Programa do Procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omisso e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

(Documento Autónomo)

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

A. Município de Lisboa			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
FA de Alcântara	Av. de Ceuta 130	1300-254	Lisboa
FA de Chelas	Estrada de Chelas 113	1900-150	Lisboa
FA Beirolas	Rua Chen He, Parque das Nações	1990-513	Lisboa
B. Município de Loures			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
FA Frielas	Rua 25 de Setembro, Cruz da Pedra	2640-312	Frielas
FA S. João da Talha	Estrada Nacional 10 - km 139	2695-671	S.J Talha
C. Município de Cascais e Oeiras			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
FA Guia - ETFL	E.N. 247	2750-642	Cascais
FA Guia- ETFS	Rua Humberto Delgado	2750-234	Alcabideche
D. Município de Vila Franca de Xira			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
FA de Alverca	Estrada da OGMA		Alverca
FA de Vila Franca Xira	Estrada Nacional 10 - km 115,5	2600-147	V.F.Xira
E. Município de Mafra			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
FA Mafra	Rua do Caminho do Cemitério	2640-393	Mafra
FA Ericeira	Estrada de Ribeira de ilhas	2640-051	Santo Isidoro
FA Malveira	Estrada Nacional 116 - km 14, Casal Novo	2665-254	Malveira
F. Município de Obidos			
Instalação	**Morada**	**Código Postal**	**Localidade**
Armazém das Gaeiras	Zona Industrial da Ponte Seca lote nº9	2510-752	Gaeiras -Óbidos